



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.385, DE 2026** **(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)**

Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, com o objetivo de promover o uso saudável e equilibrado de dispositivos digitais e prevenir prejuízos à saúde mental, ao desenvolvimento e ao bem-estar.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, com o objetivo de promover o uso saudável e equilibrado de dispositivos digitais e prevenir prejuízos à saúde mental, ao desenvolvimento e ao bem-estar.

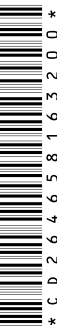
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, com a finalidade de informar pais, responsáveis, educadores, profissionais de saúde e a sociedade sobre os impactos do uso excessivo ou inadequado de dispositivos digitais na infância e na adolescência, promovendo hábitos saudáveis de interação com a tecnologia.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Nacional de que trata esta Lei:

I – a promoção do uso equilibrado, seguro, gradual e adequado à faixa etária de telas, plataformas e dispositivos digitais, com a difusão de informações baseadas em evidências sobre efeitos do tempo excessivo de tela no sono, na atenção, no convívio familiar e social, na aprendizagem e na saúde mental;

II – o incentivo à mediação familiar e escolar do uso de dispositivos digitais, com prioridade para estratégias de acompanhamento, supervisão e educação digital;





III – a valorização de atividades presenciais, esportivas, culturais, recreativas e de convivência social como componentes do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

IV – a orientação preventiva quanto ao uso de telas em momentos sensíveis da rotina infantil e juvenil, especialmente durante refeições, estudo, convívio familiar e período noturno; e

V – a articulação entre os sistemas de saúde, educação e assistência social para prevenção e identificação precoce de sinais de uso problemático de telas.

**Art. 3º** A implementação da Política Nacional observará, entre outras, as seguintes ações:

I – elaboração e divulgação, pelo Poder Público, de materiais informativos e guias de orientação destinados a famílias, escolas e serviços de saúde, visando a promoção de ações educativas em estabelecimentos de ensino e unidades de atenção primária à saúde, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa dos entes federativos;

II – capacitação de profissionais da educação e da saúde para orientação básica sobre uso saudável de telas e encaminhamento de situações que demandem acompanhamento especializado;

III – estímulo à adoção, pelas instituições de ensino, de práticas de educação para o uso consciente da tecnologia; e

IV – incentivo à realização de campanhas públicas periódicas de esclarecimento sobre prevenção do uso excessivo de telas na infância e adolescência.

**Art. 4º** A execução desta Lei observará os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, bem como o respeito às competências comuns e concorrentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podendo a União prestar apoio técnico para a difusão de conteúdos orientativos e boas práticas.





**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, voltada à promoção de hábitos saudáveis de interação com dispositivos digitais e à prevenção de prejuízos à saúde mental, ao desenvolvimento integral e ao bem-estar infantojuvenil.

É inegável que os dispositivos digitais trouxeram benefícios relevantes para a comunicação, o acesso à informação, o aprendizado e a integração social, mediante ferramentas tecnológicas passaram a compor a vida diária de crianças e adolescentes desde muito cedo, seja em atividades pedagógicas, seja em momentos de lazer, convívio ou entretenimento.

O problema, portanto, não está na existência da tecnologia em si, mas na ausência de orientação adequada sobre seus limites, seus riscos e as formas mais saudáveis de utilização, especialmente em etapas da vida marcadas por intenso desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

Nos últimos anos, pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde têm manifestado preocupação crescente com os efeitos do uso excessivo ou inadequado de telas por crianças e adolescentes. Entre os aspectos mais frequentemente observados, destacam-se prejuízos ao sono, aumento da irritabilidade, dificuldades de concentração, sedentarismo, empobrecimento da convivência familiar, exposição precoce a conteúdos impróprios e redução do tempo dedicado a brincadeiras, leitura, esportes e interações presenciais. Embora as experiências e os contextos familiares sejam distintos, consolidou-se a percepção de que o uso desregulado de dispositivos digitais pode afetar dimensões essenciais do desenvolvimento infantojuvenil.





Essa realidade exige resposta pública proporcional, sem demonizar a tecnologia, mas com uma política nacional eu conscientize e oriente a sociedade brasileira a melhor lidar com uma questão que já se encontra presente em milhões de lares. Em vez de partir da lógica da repressão, a iniciativa privilegia o acesso à informação, a prevenção, o incentivo à formação de hábitos saudáveis e a articulação entre família, escola e o Estado.

A proposta também se justifica pela necessidade de qualificar o debate público sobre o tema. Isso porque a discussão sobre uso de telas oscila entre dois extremos: de um lado, visões excessivamente alarmistas, que ignoram o papel positivo da tecnologia no mundo atual; de outro, posturas permissivas, que desconsideram sinais evidentes de uso excessivo, dependência comportamental, isolamento social ou interferência na saúde mental e no aprendizado.

As instituições de ensino, por sua vez, convivem diariamente com os efeitos do uso intenso de dispositivos digitais sobre a atenção, a disciplina, a aprendizagem e a socialização dos estudantes. Ao mesmo tempo, a escola é justamente um espaço bastante privilegiado para promover educação para o uso consciente da tecnologia, fortalecendo práticas pedagógicas que ensinem crianças e adolescentes a desenvolver relação mais crítica, moderada e responsável com o universo digital.

Portanto, a instituição da Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes que aqui propomos representa uma resposta legislativa adequada em uma sociedade cada vez mais conectada, de modo a calibrar a tecnologia para que seja usada como ferramenta de desenvolvimento, e não como fator de isolamento ou prejuízo à formação de crianças e jovens.

Pelas razões expendidas, a presente proposição atende ao interesse público, fortalece a proteção integral de crianças e adolescentes e contribui para uma cultura de uso mais consciente, saudável e responsável das tecnologias digitais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP**

Apresentação: 25/03/2026 10:23:42.200 - Mesa

**PL n.1385/2026**

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

**Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
Deputado Federal – /SP



\* C D 2 6 4 6 5 8 1 6 3 2 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**